



**COPVUSE**

*Comissão de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Acessibilidade, Ecologia, Meio Ambiente, Saúde, Educação, Cultura e Desporto.*

**PARECER COPVUSE**

**Cambé, 03 de Setembro de 2025**

**PROJETO DE LEI Nº 50/2025**

**EMENTA:** *Altera a Lei Municipal nº 3.246, de 18 de março de 2025, que "Dá denominação às vias públicas do Loteamento denominado Jardim Alto da Colina".*

**Autoria: Executivo Municipal**

**I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA**

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo Municipal, tem por objetivo primordial alterar a Lei Municipal nº 3.246, de 18 de março de 2025, que "Dá denominação às vias públicas do Loteamento denominado Jardim Alto da Colina".

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, compete à **COPVUSE**, em consonância com o Art. 37, II, alínea "a" e "b", do Regimento Interno desta Casa, "exarar parecer sobre todas as proposições atinentes à realização de obras e à execução de serviços pelo Município, pelas autarquias, pelas entidades paraestatais e convencionais de serviços públicos de âmbito municipal e próprios relativos aos planos gerais ou parciais de urbanização, ao cadastro territorial do Município;" e "exarar parecer sobre todas as proposições atinentes ao transporte coletivo; à acessibilidade; à ecologia; ao controle da poluição ambiental e às áreas consideradas de preservação ambiental; ao bem-estar animal, à higiene e à saúde pública".

Desta forma, faz-se a seguir.



## **COPVUSE**

*Comissão de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Acessibilidade, Ecologia, Meio Ambiente, Saúde, Educação, Cultura e Desporto.*

### **A – DA COMPETÊNCIA**

No que diz respeito à temática da competência, cumpre destacar os seguintes dizeres da Lei Orgânica do Município:

***Art. 5º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:***

***I - Legislar sobre assuntos de interesse local;***

Isto posto, cumpre-nos destacar que, uma vez demonstrada a competência legiferante, bem como pela Lei Orgânica do Município, exclui-se a hipótese de vício de iniciativa e incompetência.

Sendo o projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal, legítimo a propor Leis neste tocante, não há salvo melhor juízo, óbice legal à apreciação da Lei e votação nesta Casa.

### **B – DO CONTEÚDO DA PROPOSITURA**

A atribuição para denominar logradouros públicos insere-se na esfera de competência privativa dos Municípios, em conformidade com o disposto no Art. 30, incisos I e VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Tais dispositivos outorgam aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e de promover o adequado ordenamento territorial e urbano. O presente projeto de lei, ao tratar da denominação e retificação de nomes de vias em loteamento, enquadra-se perfeitamente nessa competência.

A correção de erro material na grafia do nome de um logradouro, como o proposto para a "Rua Olga Cristiane Panissa" (para "Cristante"), é medida que reforça a segurança e a clareza das informações oficiais. Tal retificação elimina ambiguidades e previne potenciais conflitos ou equívocos decorrentes de imprecisões cadastrais e de identificação, beneficiando diretamente os munícipes e a administração pública. A denominação formal das vias "Projetada A" e "Projetada B" também contribui para a organização urbana e a identificação precisa dos endereços.

O Projeto de Lei apresenta de forma clara e objetiva as alterações propostas, com a indicação expressa das nomenclaturas anterior e atual. A Exposição de Motivos anexa cumpre seu papel de justificar a necessidade e o propósito das modificações, especialmente no que concerne à correção do erro de grafia, que remonta à observância de uma lei anterior.



**COPVUSE**

*Comissão de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Acessibilidade, Ecologia, Meio Ambiente, Saúde, Educação, Cultura e Desporto.*

**III - CONCLUSÃO DO RELATOR**

Diante do exposto, e considerando que o Projeto de Lei nº 50/2025 que visa alterar a Lei Municipal nº 3.246, de 18 de março de 2025, que "Dá denominação às vias públicas do Loteamento denominado Jardim Alto da Colina" esta relatoria posiciona-se **FAVORÁVEL** à apreciação, discussão e votação da referida propositura em Plenário.

**IV - DECISÃO DA COMISSÃO**

ADEMILSON DE ALMEIDA  
**Relator**

ELLEN AFFONSO  
**Presidente** ..... Favorável (X)    Desfavorável (    )

VIVIANI VALARINI  
**Revisor** ..... Favorável (X)    Desfavorável (    )